



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2250

Certifico que esta documentação foi  
Exposta, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 266/03, no quadro de  
nural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 20, 11, 23

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

  
Rubrica Responsável

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos  
Secretários Municipais para a legislatura  
2025/2028 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.471,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e um reais).

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas despesas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2023

  
ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado.

  
JANICE MACHADO DE AZEVEDO  
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica que obrigam fixar os subsídios de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para a Legislatura subsequente, no caso 2025/2028.

Conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26, o subsídio deverá ser deliberado em até 120 dias antes da data do Pleito.

Dessa forma, solicitamos apreciação, discussão e votação dos projetos de lei, pelo Plenário da Casa.

Ver. Mauro Sérgio de Vargas  
Presidente.

Ver. Marcelo de Oliveira Machado  
1º. Secretario

Ver. Milton Alves da Silva  
2º Secretario.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*